



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 3401/2010		
Ementa		
"REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 22 E PARÁGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 971, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
09/06/2010		
Status de Vigência		
Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
15/06/2010	Decreto Legislativo nº 82/2010	Norma correlata
27/08/2012	Lei Ordinária nº 3606/2012	Alterada por
09/10/2012	Decreto Legislativo nº 104/2012	Norma correlata
07/11/2017	Decreto Legislativo nº 171/2017	Norma correlata
23/10/2018	Decreto Legislativo nº 195/2018	Norma correlata
17/09/2019	Decreto Legislativo nº 208/2019	Norma correlata
23/09/2020	Lei Ordinária nº 5072/2020	Revogada por

**LEI Nº 3.401, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

"Regulamenta o disposto no artigo 22 e parágrafo da lei municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1971, e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº 109/10, de autoria do Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga).

"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO".

Art. 1º. Fica instituída pela presente Lei a

Art. 2º. A **"ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"** é uma Comenda com a qual anualmente serão homenageados ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 (trinta) anos, e, justificando a honraria outorgada.

Art. 3º. Será a Comenda constituída por Medalha do Brasão Municipal, esmaltada em cores ou fundida em metal-ouro ou prata-fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da **"ORDEM DE COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRASÃO"**.

Art. 4º. Anualmente, serão honrados ibitinguenses natos que terão seus currículos submetidos à apreciação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que por sua vez, através da lei própria, consignar-lhes à a referida Comenda.

Art. 5º. Cada bancada ou bloco parlamentar (quando este houver em virtude eleição coligada) terá direito de indicar, anualmente, um pretendente à honraria, sendo que qualquer indicação do Chefe do Executivo deverá ser feita através de seu líder na Câmara e concederá como indicação de sua bancada ou bloco parlamentar.



Art. 6º. As comendas serão entregues aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal de Ibitinga, sempre na 1ª quinzena do mês de julho, do ano em que foram conferidas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga ou de remanejamento de verbas, quando se fizer necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1924/1993, 3252/2009 e 3262/2009.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 09 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo